



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

**PORTARIA N° 2148, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

### **CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE A SERVIDORA ILDA ROSANGELA ORTIZ CHAVES BARN**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo servidor em 30/10/2025 e a data de concessão do direito em 12/10/2025;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Ilda Rosangela Ortiz Chaves Barn**, Professora N3A, matrícula n° 5558-1 a ser creditado na folha do mês de novembro do ano de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos três (3) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretaria de Administração  
CML





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5163/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Ilda Rosangela Ortiz Chaves Barn

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

*Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.*  
*§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.*  
*§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.*  
*§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.*  
*§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.*  
*§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.*  
*Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.*

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Ilda Rosangela Ortiz Chaves Barn	Matrícula	5558-1	Cargo	Professora N3A	30/10/2025
Data de Admissão	06/03/2014	Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão II - a) Licença Interesse b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado d) Desempenho de mandato / atividade política	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica	Última concessão				
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				08/03/2019	08/03/2024	08/03/2024
2ª concessão			584	12/10/2025	13/11/2030	12/10/2030
3ª concessão				12/10/2030	13/11/2035	12/10/2035
4ª concessão				12/10/2035	12/11/2040	12/10/2035
5ª concessão				11/10/2040	12/11/2045	11/10/2040
6ª concessão				11/10/2045	12/11/2050	11/10/2045
7ª concessão				11/10/2050	12/11/2055	11/10/2050

Lucia Carvalho de Oliveira  
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.santacruzrs.com.br/verificacao/4643-C32B-A161-21B2> e informe o código 4643-C32B-A161-21B2



Seq. Matr/Contr Nome

Admissão Cargo

Data Calc R Compl. Valor

347 - Premio Assiduidade

00001	55581/01 Ilda R. Ortiz Chaves Barn	06/03/2014 1091-Professor N3a	04/2019 09-01 1	1.534,64
	Total:			1.534,64
	Total Verbas Retificadoras:			0,00
Total Geral (1):				1.534,64





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4643-C32B-A161-21B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 03/11/2025 09:48:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 03/11/2025 12:52:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/4643-C32B-A161-21B2>